



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 301/2014

**Edita as Súmulas nºs 10 e 11 do TRT
da 11ª Região.**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audalíphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Regional;

CONSIDERANDO a divergência parcial dos Desembargadores Lairto José Veloso, Jorge Álvaro Marques Guedes e dos Juízes Convocados José Dantas de Góes e Adilson Maciel Dantas, que não concordavam com a edição da Súmula 11,

RESOLVE, por maioria de votos:

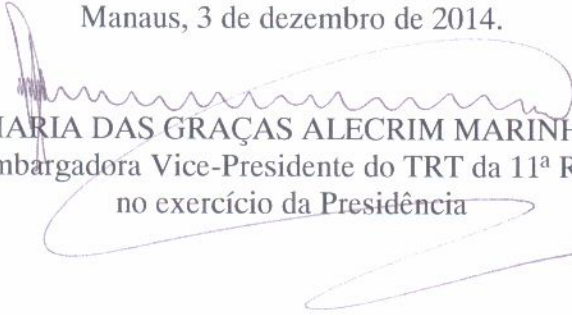
Art. 1º Editar as Súmulas nº 10 e 11 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o seguinte teor:

"SÚMULA 10. MULTA RESCISÓRIA INDEVIDA NA DESPEDIDA INDIRETA. Inaplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho."

"SÚMULA 11. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DA CONTA SALÁRIO. OJ Nº 153 DA SDI-II. Constitui bem absolutamente impenhorável a totalidade do valor depositado em conta-salário, de acordo com o art. 649, IV, do CPC. Trata-se de norma imperativa que não admite interpretação abrangente, sendo a exceção prevista no § 2º da citada norma aplicável apenas a crédito de natureza alimentícia."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de dezembro de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência